

A fiscalização da Polícia Militar Ambiental na região do Vale do Jamari no ano de 2017: uma pesquisa bibliográfica qualitativa

*Alisson Lopes Pereira*¹

Resumo:

O serviço de fiscalização ambiental prestados pelos policiais militares é imprescindível no que desrespeito ao desenvolvimento sustentável da região Amazônica e principalmente dos municípios do Vale do Jamari, onde é a maior concentração de reservas ambientais do estado de Rondônia. Por outro lado, além do serviço de fiscalização rural a Polícia Ambiental também atua à preservação da ordem pública tendo, portanto, a legitimidade para restringir, quando necessário, alguns direitos individuais ou coletivos de pessoas que violem o ordenamento jurídico brasileiro. Sabe-se que o meio ambiente não é composto apenas de florestas, rios e outros ambientes naturais, e sim, é definido como sendo todo um conjunto de seres vivos e seus componentes bióticos e abióticos que ao final da cadeia alimentar contribuem para o bem estar de uma sociedade. Contudo, foi realizado um levantamento estatístico de todas as ocorrências contra o meio ambiente registradas de janeiro a dezembro do ano de 2017 e constatado números alarmantes de degradação do meio ambiente, tendo causa predominante a ganância do ser humano.

Palavras-chave: Fiscalização; Meio Ambiente; Reservas ambientais; Polícia Ambiental.

Abstract:

The environmental monitoring service provided by the military police is essential in disrespect for the sustainable development of the Amazon region and especially the municipalities of the Jamari Valley, where it is the largest concentration of environmental reserves in the state of Rondônia. On the other hand, in addition to the rural inspection service, the Environmental Police also acts to preserve public order and, therefore, has the legitimacy to restrict, when necessary, some individual or collective rights of persons that violate the Brazilian legal system. It is known that the environment is not only composed of forests, rivers and other natural environments, but is defined as being a whole set of living beings and their biotic and abiotic components that at the end of the food chain contribute to the well being of a society.

However, a statistical survey of all occurrences against the environment recorded from January to December of the year 2017 was carried out and there were alarming numbers of degradation of the environment, with predominant cause of human greed.

Keywords: Oversight; Environment; Environmental reserves; Environmental Police.

¹ Graduado em Segurança Pública pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul. Tenente da Polícia Militar de Rondônia. Contato: aliriso@gmail.com

Lista de siglas e abreviaturas

ART. Artigo

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PROERD: Programa Educacional de Resistência às Drogas

SEDUC: Secretaria Estadual de Educação

SENASP: Secretaria Nacional de Segurança Pública

PMRO: Polícia Militar do Estado de Rondônia

U.C: Unidade de Conservação

RESEX: Reserva Extrativista

FLONA: Floresta Nacional

BPA: Batalhão de Polícia Ambiental

2^oPPA: Segundo Pelotão de Polícia Ambiental

IBAMA: Instituto Brasileiro de

ICM-BIO: Instituto Chico Mendes de Biodiversidades

SEDAM: Secretaria Estadual de Desenvolvimento A

1. Introdução

O presente trabalho é voltado ao tema da fiscalização ambiental desempenhado pelo Estado de Rondônia especificamente na região conhecida por Vale do Jamari, no período de janeiro a dezembro do ano de dois mil e dezessete.

A motivação para a definição do tema decorre de experiências paradoxais vivenciadas como um cidadão de origem humilde cuja base da renda familiar era agrícola, porém, com a atual função que exerço apaixonadamente como comandante de um Pelotão da Polícia Ambiental que fiscaliza o meio ambiente rural, muitas vezes nos vemos em dilemas complicados quando se deve aplicar a lei a um produtor rural que infringiu a norma penal. Por outro lado, é gratificante saber que o resultado desse trabalho é nobre, pois preservamos a natureza, procurando deixar o meio ambiente cada vez mais equilibrado e saldável para nossas próximas gerações.

O objetivo geral consistiu em demonstrar a importância da fiscalização ambiental na região compreendida pelo Vale do Jamari e de verificar se o desenvolvimento está sendo de fato sustentável ou exploratório como foi na maior parte da história do Brasil e do mundo. E por outro lado, analisar os dados pesquisados do trabalho

de fiscalização ambiental especificamente realizado pela Polícia Militar Ambiental no ano de 2017.

Com fulcro da fundamentação teórica foi realizado uma revisão bibliográfica de todo o arcabouço jurídico, administrativo bem como sócio e econômico que envolve o tema da política ambiental na Amazônia, um debate muito importante para o futuro que almejado e que deixaremos às gerações vindouras.

Destaque fundamental para a legislação que normatiza e ampara o serviço policial, enfatizando que o policial deve estar atento e sempre respeitar desde os princípios constitucionais, os tratados internacionais em que o Brasil é signatário, os Códigos Penal e Processual, portarias, doutrinas, e regulamentos federal, estadual e também as diretrizes internas da Polícia Militar a qual dita normas de atuação à fiscalização preventiva e repressiva em sua jornada ordinária no combate aos ilícitos penais como um todo. Por outro lado, o trabalho fundamentou-se também em uma pesquisa nos bancos de dados da Polícia Militar Ambiental de Machadinho d'Oeste, onde constou todo o trabalho operacional realizado por essa subunidade destacada no ano de 2017.

Portanto, foi possível verificar, que apesar de todos os esforços despendido pelo Estado, ainda há muito trabalho a ser feito pois o ser humano é incansável na busca pelo capital, riquezas, aumento da produção agropecuária, insumos, entre outros, forçando conseqüentemente, a abertura de novas áreas produtivas para atenderem as demandas do mercado capitalista global.

2. A teoria geral do crime

Sabe-se que o código penal brasileiro é antigo e o sistema vigente de segurança pública é burocrático e ineficiente, pois menos de 10% (dez) por cento dos crimes registrados são solucionados no Brasil, e esse montante abarrotta o sistema penitenciário gerando um ciclo vicioso de incompetência da gestão pública nacional dos estados federados.

A Teoria Geral do Crime detalha todos os elementos que compõe o fato criminoso, como por exemplo: o sujeito; tipo penal; conduta; nexos causal; resultado e tipicidade. Outro ponto a se destacar é que para haver um crime o fato jurídico deve ser, segundo a teoria majoritária (bipartida), típico e ilícito ou anti-jurídico. Assim, o fato tido como criminoso deve estar positivado no código penal ou em alguma norma penal esparsa, sendo entendido como crime ou contravenção dependendo da gravidade e quantidade de pena tipificada no ordenamento jurídico. No sistema jurídico penal brasileiro há a divisão entre crime para os fatos ilícitos puníveis com penas de detenção e reclusão e as contravenções puníveis com as penas simples e multas.

Nesse viés, entende-se o estudo sociológico da violência como complexo e com raízes profundas em temas estruturais básicos de uma sociedade. Observa-se também a perda e banalização de valores éticos e morais, os quais não se substanciam na demanda avassaladora por poder, mas sim, são fundamentais à sociedade séria, futurista que almeja uma credibilidade internacional.

O termo violência é muito genérico e abre um leque de possibilidades para diversas formas de violência, tais como, física, psicológica, doméstica, policial (abuso de autoridade), contra grupos vulneráveis (crianças, idosos e deficientes) entre outros.

Nesse contexto, vemos a sociedade brasileira e em especial, o povo rondoniense, passando por um desenvolvimento econômico e social aquém do desejável, para parâmetros de países desenvolvidos onde o combate à violência e ao crime são diferenciados devido à sociedade ser diferenciada.

A sociedade contemporânea caminha para uma teoria jurídica que tende para uma relativização do caráter punitivo da justiça. Nesse modelo o sistema policial deve ser adequado com políticas e diretrizes de ações que atendam essa finalidade social. Nesse contexto que surgem programas e metodologia de trabalho como Polícia Comunitária, Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), Guarda Mirim, entre outras.

Assim, o serviço policial passa a adotar essas políticas de ações mais humanas e polidas, sendo necessária a utilização de técnicas como mediação e diálogo para atender a maioria das ocorrências com tipificações e origens diversas.

A fronteira entre a força e a violência é delimitada, no campo formal pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral pelo antagonismo que deve reger a metodologia de policiais e criminosos. (BETINI apud BALESTRERI, p. 67).

A atuação policial militar, definida constitucionalmente como uma Polícia Administrativa, é caracterizada por ser um serviço essencialmente ostensivo e preventivo, principalmente devido a utilização de fardamento específico, viaturas identificadas e aparelhadas com instrumentos como sirene e Giroscópio, de forma que o policial seja identificado de relance, prevenindo de fato a prática de delitos ou de outra forma, o policial possa ser rapidamente acionado pelas vítimas o que facilita a mobilização das outras viaturas possibilitando, muitas vezes, o êxito na captura e condução do suspeito à delegacia.

A psicologia trabalha o tema da violência e agressividade sobre diversos aspectos, demonstrando que esses sentimentos são na maioria das vezes decorrentes da deficiência educacional e familiar que influencia o cometimento e agravamento da criminalidade.

Porém, conforme os estudos sobre psicanálise de Freud a agressividade é um sentimento instintivo da natureza humana, e a formação social e cultural ao longo da história humana é responsável pelo direcionamento do sentimento negativo que sempre confronta o “bem” e o “mal” ou seja, torna evidente o espírito responsável de influenciar ajudando ou prejudicando o ser humano em suas condutas ou ações.

A sublimação é um conceito que contém um juízo de valor. Na verdade significa a aplicação a outro campo em que são possíveis realizações socialmente mais valiosas. Deve-se então admitir que desvios semelhantes do objetivo de destruição e exploração para

outras realizações são demonstráveis em ampla escala no tocante a pulsão de destruição. Todas as atividades que organizam ou efetuam mudanças são em medidas destruidoras e assim desviam uma porção da pulsão de seu objetivo destruidor original. Mesmo a pulsão sexual, não pode atuar sem alguma medida de agressividade. Portanto, na combinação regular das duas pulsões há uma sublimação parcial da pulsão de destruição. Pode-se por fim considerar a curiosidade, o impulso de investigar, como uma completa sublimação da pulsão agressiva ou de destruição. Também na vida do intelecto a pulsão alcança uma elevada importância como motor de toda discriminação, negação e condenação. (NETO, Freud e a Sublimação: Arte, Ciência, Amor e Política. P. 56)

Há de ser feito uma análise da pulsão, desejo e sublimação, que é uma influência externa do ser humano a qual vai impactar a conduta social de cada ser humano, como por exemplo, os vícios por drogas, de cometimento de crimes, cleptomania entre outras. Por outro lado, a busca por desejo e a satisfação das necessidades pessoais que são características mais subjetivas e de influência do próprio ser humano, como por exemplo, desejos sexuais, busca da beleza, vaidade e etc.

Segundo Josep Roberto, que é um cientista e um dos maiores especialistas do estudo sobre conflitos sociais, nos ensina que os fatores pelos quais um cidadão comete um crime está relacionado com a estrutura socioeconômica da sociedade em que ele convive, ou seja, são a cultura e educação agregada e herdada de sua família, além é claro, uma educação escolar de boa qualidade que gere um cidadão capaz e seguro para a fase adulta.

Necessitamos de uma reflexão coletiva sobre como construir cidades de paz. Cidades que garantam os direitos de todos os cidadãos, inclusivas, governadas com o diálogo e a proximidade com a população e principalmente, construída com a participação de todos os seus habitantes. Todavia, a educação deve ser a chave mestra para erradicar a violência e construir uma convivência pacífica. (Josep Redorta,2018).

Assim, toda vez que há uma quebra de algum desses parâmetros, há algum tipo de conflito seja ele intra (consigo mesmo) ou inter (entre) pessoal. Devendo, cada cidadão ser conhecedor das leis, ou seja, direitos e obrigações as quais foram impostas em decorrência do contrato social no qual o cidadão concedeu poder e autonomia ao Estado para que o representasse e defendesse intervindo nas demandas sociais, portanto, todo cidadão que aceita conviver nessa sociedade internacional dos seres humanos deve respeitar uma série de normas e leis sociais as quais norteiam toda nossa vida e até nossa sucumbência.

Desta feita, há um campo da ciência que vem estudando o comportamento humano e através de muita pesquisa e teorias desenvolveram um sistema de resolução de conflito que auxilia na resolução das demandas e contendas cotidianas. Essa Teoria chama-se: A Mediação de conflitos, uma importantíssima estratégia para os acordos decorrentes da aplicação da lei penal nº 9.099/98, a qual trata dos crimes de menor potencial ofensivo.

3. Novo modelo de segurança pública

Atualmente a Polícia Militar do Estado de Rondônia, iniciou uma nova forma de fazer segurança pública, que forneça um serviço público à sociedade com mais eficiência e qualidade. Pois, para melhorar o sistema de segurança com novas metas não podemos continuar fazendo as mesmas coisas.

Nesse contexto, a Polícia Militar do Estado de Rondônia aderiu a uma tendência nacional de reformulação do sistema de atendimento de ocorrências com o chamado ciclo completo de polícia para os crimes de menor potencial ofensivo nos quais a pena máxima cominada não seja maior que 2 (dois) anos.

Ná área penal ambiental, 90 (noventa) por cento das ocorrências são de menores potenciais ofensivos, ou seja, a celeridade processual, que é um dos princípios mais importantes da lei 9.099/98, faz com que a impunidade seja menor que em outros

crimes que muitos nem chegam a serem lavrados inquiridos policiais, e quando são feitos muitos acabam se beneficiando pela prescrição processual.

Em Machadinho d'oeste, a Polícia Militar Ambiental iniciou a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência o que gerou uma expectativa muito grande por parte de todos os envolvidos nesse processo, pois tanto o judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e até mesmo os policiais militares estava ansiosos de como seria o desempenho desse novo modelo de fazer segurança pública, e ao longo de dois meses já estamos vendo uma repercussão muito boa sobre esse novo serviço da Polícia Militar.

4. A sociedade brasileira do século XXI

Atualmente, a sociedade brasileira apresenta um índice recorde de violência urbana. Segundo o mapa de variação criminal por regiões divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que as regiões Nordeste e Norte apresentaram o maior crescimento de homicídios do Brasil durante o período de 2004 e 2014. Foram catalogados o total de 59.627 mil homicídios em 2014, uma alta de 21,9% em comparação aos 48.909 óbitos no ano de 2003.

A violência letal no país é um tema que deveria ser prioritário para as políticas públicas. Apenas em 2014, segundo os registros do Ministério da Saúde, 59.627 pessoas sofreram homicídio no Brasil. A compreensão do fenômeno e de suas causas, bem como o acompanhamento das dinâmicas em suas diversas faces e a mobilização para a mitigação do problema são tarefas contínuas, que devem envolver não apenas autoridades, mas toda a sociedade civil. (Fonte: <http://www.forumseguranca.org.br> acessado em 20/06/2016).

O recente estudo demonstra que o Nordeste foi a região com a maior escalada de violência na série histórica, que vai de 2004 a 2014, e o estado do Rio Grande do Norte se destacou com a maior

taxa de homicídios. Em 2004, o estado tinha uma taxa de 11,3 mortes para cada 100 mil habitantes. Em 2014, o índice saltou para alarmantes 46,2 óbitos para um grupo de 100 mil pessoas. Os outros estados com maior escalada na violência são Maranhão, Ceará, Bahia, Paraíba e Sergipe. Uma exceção é o estado de Pernambuco, que apresentou uma diminuição de 27,3% na taxa de homicídios. A região Nordeste também conta com os 4 estados com a maior taxa de mortes violentas para cada 100 mil habitantes. Em Alagoas, a média foi 63 óbitos. Completa a lista o Ceará, com índice de 52,2, Sergipe (49,4) e Rio Grande do Norte (46,2).

No Sul e no Sudeste, porém, quatro dos sete estados que compõem essas duas regiões apresentaram diminuição nos índices de violência. Em São Paulo, houve o maior percentual de queda de homicídios na série histórica: 52,4%. Foram 13,4 vítimas para cada 100 mil pessoas em 2014, em comparação aos 28,2 registrados em 2004. No Rio, houve redução de 33,3% de mortes por homicídio, de 48,1 para 32,1. No Espírito Santo, houve queda de 13,8%, e de 4,3% no Paraná. O estudo também alertou para a situação das mortes decorrentes de confrontos entre marginais e a polícia. Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, são oficialmente 3.009 óbitos no país em 2014. Sendo que os três estados principais são: São Paulo com a quantidade de 965, Rio de Janeiro 584 e Bahia 278 mortes registradas.

5. O trabalho social da PMRO através de projetos sociais

A prática de esportes e principalmente de Artes Marciais é fundamental à revolução social que a nação brasileira tanto almeja. Ora muito se fala que o investimento em educação básica é a mola propulsora ao desenvolvimento social à longo prazo.

O esporte é uma atividade organizada, centrada no conforto de pelo menos duas partes. Exige um certo tipo específico de esforço físico. Realiza-se de acordo com regras conhecidas, que definem os limites da violência que são autorizadas, incluindo aquelas que

definem se a força física pode ser totalmente aplicada. As regras determinam a configuração inicial dos jogadores e de seus padrões dinâmicos de acordo com o desenrolar da prova (ELIAS, Dunning, 1992, p.230).

Nesse sentido, poderíamos elencar várias razões para sugerir que as escolas públicas e particulares coloquem em suas grades curriculares a matéria de Artes Marciais. Pois, a metodologia de estudo em tempo integral, com os estudantes ocupados o dia inteiro praticando esportes e atividades saudáveis, resultaria em estudantes menos suscetíveis a enveredar para o mundo das drogas e da criminalidade, conseqüentemente, evitarão futuras demandas decorrentes da criminalidade que tem provocado grandes transtornos e prejuízos à Administração pública e a sociedade em geral.

Sabe-se que a prática de artes marciais são milenares e oriundas de países asiáticos e que em decorrência disso o modo de vida daquelas sociedades é influenciado pela prática dessas artes marciais. Assim, a cultura asiática é fundamentada em princípios, valores e doutrinas baseadas na hierarquia, disciplina e respeito ao próximo, possibilitando uma formação humana voltada à harmonia social e não para a violência e criminalidade.

Atualmente, a Polícia Militar do Estado de Rondônia através de um convênio com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e com o Tribunal de Justiça, pelo qual o Juiz Sergio Wiliam destinou um recurso para que se realizasse o projeto de Polícia Comunitária denominado “Sou Mais Que Vencedor” na Escola Estadual Jesus Bulamarque no Bairro Areal da Floresta, onde são atendida dezenas de crianças incentivando e despertando na juventude alguns valores sociais, além de desenvolver talentos do esporte rondoniense.

Segundo os professores e alguns pais de alunos essas atividades têm contribuído em diversos seguimentos da vida das crianças, desde convivência familiar e principalmente a melhoria do condicionamento físico, técnico, psicológico, e para a concentração nas outras atividades escolares. Porém, para que a criança

permaneça participando do programa é fundamental estar devidamente matriculado e assíduo nas atividades diárias da escola.

6. Fundamentação jurídica para o serviço policial

A atividade policial militar e por consequência o emprego das técnicas de defesa pessoal policial como alternativa ao uso diferenciado da força, tem amparo legal em diversas leis, tratados internacionais, códigos e diretrizes, as quais normatizam o serviço de segurança pública, para que os profissionais responsáveis pela aplicação da lei trabalhem dentro da legalidade.

As principais normas destinadas a regulamentação da atividade policial são: Declaração Internacional dos Direitos Humanos (1948), Constituição Federal da República do Brasil (1988), Código Penal Brasileiro, Código Tributário Nacional, artigo 78 (define o Poder de Polícia), Constituição do Estado de Rondônia (1989), Diretrizes de Ações Operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia (2008).

6.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Neste viés é possível analisar a observância legal da Declaração Universal dos Direitos Humanos a qual objetiva garantir alguns direitos individuais e coletivos inerentes a dignidade da pessoa humana:

Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5º Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual

contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 9º Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 12º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Artigo 18º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

(Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos direitos do Homem e do Cidadão)

Esses são os artigos mais relevantes para a aplicação dos direitos humanos na segurança pública. Sabe-se da relevância do serviço policial à garantia da paz e da ordem pública, porém é necessária a observância dos pilares básicos dos Direitos Humanos os quais estão relacionados acima, de forma que os responsáveis pela aplicação da lei respeite os direitos iguais e inalienáveis os quais constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no contexto internacional. Ora, quando acontece algum fato que abone a conduta desses profissionais, contrariando os parâmetros legais, faz com que retornemos à época da barbárie. Assim, é difundido amplamente pelos comandantes, oficiais e graduados que quanto mais o serviço policial

é baseado em princípios éticos e legais, maior será o reconhecimento por parte da sociedade, ou seja, as instituições e os policias devem buscar sempre agir dentro da ética, técnica e legalidade, fechando o triângulo da eficiência no serviço operacional policial.

Por outro lado, sabe-se da importância da atuação dos representantes dos Direitos Humanos para o serviço policial tendo em vista que esse serviço deve ser imparcial e abranger todas as pessoas que tenham seus direitos fundamentais violados, independente de idade, sexo, raça ou profissão. Nesse sentido, os policiais militares, civis, federais, agentes penitenciários, bem como qualquer outro profissional e cidadão de bem que seja submetido a desrespeito, desobediência, ou qualquer outra forma de humilhação, todos esses profissionais também deveriam ser amparados pelos serviços dos Direitos Humanos assim como são oferecidos aos presos, detidos, e contraventores das leis, muitas vezes denominados vítimas da sociedade.

6.2 Constituição Federal de 1988

A constituição federal brasileira de 1988 adota uma filosofia de ideais iluministas quando vislumbra a vanguarda dos direitos e garantias individuais e coletivos da sociedade, ou seja, os ideais revolucionários franceses como Liberdade, Igualdade e Fraternidade estão contemplados na constituição federal do Brasil.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana; [grifo nosso]

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V- o pluralismo político. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Conforme declarado explicitamente no seu Artigo 144, Inciso V, cabe às Polícias Militares e Corpos de Bombeiro Militares a garantia da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Também é função atípica dessas corporações a atuação como Juizes Militares.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I- polícia federal;

II-polícia rodoviária federal;

III-polícia ferroviária federal;

IV-polícias civis;

V- polícias militares e corpos de bombeiros militares. [Grifo nosso].

A atividade policial militar por ser um serviço prestado à comunidade através da administração pública deverá atuar observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia dos interesses públicos sobre o privado, razoabilidade, entre outros. Assim, diferentemente da iniciativa privada em que é permitido ao cidadão fazer ou deixar de fazer algo se não em virtude de lei, o policial militar deve agir na legalidade e cumprir apenas o que está previsto em lei. Assim, conforme os parágrafos 5º deste artigo 144, cabem às Polícias Militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, e segundo o parágrafo 6º deste mesmo artigo, regulamenta que as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, são forças auxiliares e reserva do Exército e subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis, aos governadores dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios Federais.

A Constituição Federal veio com algumas inovações, em relação às Constituições brasileiras anteriores: a primeira foi a criação de um capítulo próprio em relação ao meio ambiente, Capítulo VI do Título VIII; e, a mais importante das inovações, a fruição de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado

à um direito fundamental, estendendo-o a um direito subjetivo da personalidade e criando dessa forma um campo para a construção de um sistema de garantias da qualidade de vida dos cidadãos.

Apesar de haver um capítulo todo voltado ao meio ambiente, sendo ele comportado em um único artigo, 225, há diversos outros artigos e incisos que o reconhecem como de vital importância para o conjunto de nossa sociedade, seja porque são necessárias para a preservação de valores que não podem ser mensurados economicamente, seja porque a defesa do meio ambiente é um princípio constitucional que fundamenta a atividade econômica (Constituição Federal, art. 170, VI). É importante salientar que tal capítulo não foi de intenção dos parlamentares, mas, sim, resultado de uma emenda popular.

6.3 O Código Penal brasileiro

Outro dispositivo legal é o Código Penal Brasileiro, o qual resguarda o serviço policial com amparo jurídico nas demandas judiciais. O Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, trata em seu artigo 23 das excludentes de criminalidade que, em princípio, legitima a força policial em algumas situações, sem esquecer-se de que mesmo agindo em algumas dessas situações, o agente responderá na medida de seu excesso:

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.

Parágrafo único: O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

O código penal brasileiro um ramo do direito público que é dividido em parte geral onde institui alguns princípios e parâmetros do ordenamento penal brasileiro e a parte especial que tipifica cada

conduta ilegal que uma pessoa possa cometer. É nesse contexto do código penal e processo penal que os policiais tanto civis como militares são empregados para cumprimento de suas funções constitucionais, seja no policiamento preventivo, repressivo ou investigativo. Entretanto, por diversas vezes, para o cumprimento do serviço é necessário que os agentes públicos e autoridades representantes do estado, façam uso moderado, proporcional da força e em decorrência disso a legislação ampara os policiais com os institutos jurídicos denominados de excludentes de ilicitudes, ou seja, suas ações mesmo que comprovadas serem contrárias ao ordenamento jurídico pois estão tipificadas como crime, essas ações em nome do estado serão devidamente apuradas e se forem atitudes essenciais para a situação real, será excluída a sua punibilidade.

Artigo 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável, no caso de resistência ou tentativa de fuga de preso. (Decreto-Lei N^o 3.689, Código de Processo Penal).

Artigo 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas. (Decreto-Lei N^o 3.689, Código de Processo Penal).

O poder público brasileiro através das suas instituições de segurança pública tem como função garantir os direitos do homem e do cidadão. Deste modo, ao tempo em que detém o monopólio legítimo da força, não lhe é permitido transcender seus limites legais, não restando dúvida de que o direito a segurança se insere no rol dos direitos fundamentais em que o Estado tem a obrigação de proporcionar.

Portanto, ao se falar em segurança pública estaremos lidando diretamente com a proteção de direitos humanos. Ora, esses temas são matérias conexas e dependentes entre si, pois sua dissociação com base no monopólio da força física e direitos humanos, já não é mais aceita pela sociedade atual.

6.4 O Poder de Polícia

O Poder de Polícia tem previsão legal no artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN), sendo exercida por diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, entre eles a Polícia Militar, responsável por limitar a liberdade individual e coletiva de qualquer cidadão ou grupo social sempre que encontrar amparo legal, legitimando à atividade a qual se destinam. Sendo uma faculdade da Administração Pública para regular e restringir a utilização de bens, atividade e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Então, podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo do governo para conter as irregularidades decorrentes da negligência cometidas por determinadas pessoas.

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (CTN, art. 78)

A Polícia Militar, em princípio, exerce a atividade de polícia administrativa, utilizando-se do policiamento ostensivo para garantir sua função constitucional que é a manutenção e preservação da ordem pública de forma que cabe a Instituição, quando necessário, restrinja direitos individuais em prol do coletivo, mesmo que para isso tenha que usar do atributo da coercibilidade, que é a fundamentação legal do uso da força policial.

O serviço público brasileiro e em especial o serviço de segurança pública, norteia suas atividades principalmente no princípio da legalidade, sobre o qual todo agente público deve fazer apenas o que está previsto na legislação.

Neste sentido explica-se:

A razão do poder de polícia é o interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo se opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao poder público o seu policiamento administrativo. (MEIRELLES, 2007, p. 133).

Vale destacar que o Poder de Polícia é substanciado pelos seguintes atributos que lhe conferem legitimidade: discricionariedade; auto-executoriedade e coercibilidade. Em função disso, o serviço policial torna-se uma profissão além de ser muito arriscada por suas peculiaridades, ainda é um tanto quanto complexa pois a legislação está cada dia mais branda para os criminosos, favorecendo a prática delituosa. Com advento das audiências de custódia os policiais ficam muito suscetíveis e passíveis a responderem pelo abuso de poder. Assim, discorre a doutrinadora:

A discricionariedade traduz-se na livre escolha, pela Administração, da conveniência e oportunidade de exercer o Poder de Polícia, visando sempre o interesse público, estando sempre diante de parâmetros legais. (MEIRELLES, 2007, p. 136)

A auto-executoriedade é a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário, ou seja, a realização de seu trabalho independe de qualquer mandado judicial. (MEIRELLES, 2007, p. 137)

A coercibilidade é a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, onde o ato praticado pelo administrador é obrigatório, admitindo-se o uso de força para seu cumprimento (MEIRELLES, 2007, p. 138).

Aproveitando esse viés do atributo da coercibilidade, é importante destacar que a força policial necessária é justificada quando houver oposição do infrator, mas não legaliza a violência desnecessária e desproporcional a resistência. Quando devidamente apurado tal fato e restar ao final do processo culpado o agente

público, este será devidamente penalizado pela prática do excesso de poder e do abuso de autoridade.

6.5 O Código Internacional para Profissionais Responsáveis pela Aplicação da Lei

Código Internacional para os profissionais responsáveis pela aplicação da lei, no ano de 1979 é publicado a Resolução N^o 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas na qual está contido o Código Internacional para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei com apenas 8 (oito) artigos, o qual discrimina alguns parâmetros para o serviço de segurança pública:

ARTIGO 1.º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

ARTIGO 2.º

No cumprimento do seu dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos fundamentais de todas as pessoas.

ARTIGO 3.º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

ARTIGO 4.º

As informações de natureza confidencial em poder dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem ser mantidas em segredo, a não ser que o cumprimento do dever ou as necessidades da justiça estritamente exijam outro comportamento.

ARTIGO 5.º

Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, nem invocar ordens superiores ou circunstanciais excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça à segurança nacional,

instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para torturas ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

ARTIGO 6.º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem assegurar a proteção da saúde das pessoas à sua guarda e, em especial, devem tomar medidas imediatas para assegurar a prestação de cuidados médicos sempre que tal seja necessário.

ARTIGO 7.º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem cometer qualquer ato de corrupção. Devem, igualmente, opor-se rigorosamente e combater todos os atos desta índole.

ARTIGO 8.º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e o presente Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se vigorosamente a quaisquer violações da lei ou do Código. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tiverem motivos para acreditar que se produziu ou irá produzir uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades com poderes de controle ou de reparação competentes.

A sociedade atual exige que as instituições e seus profissionais responsáveis pela aplicação da lei, por isso o sistema jurídico vem modernizando e adequando suas doutrinas, legislações gerais e específicas no sentido melhor atender os anseios sociais. Observa-se a necessidade de adotar medidas pontuais para atender essas expectativas, como por exemplo, investimento em treinamento continuado para esses profissionais com disciplinas referentes a direitos humanos, uso diferenciado da força, utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, defesa pessoal policial, entre outras atividades que possibilitem ao profissional trabalhar atendendo a população de uma forma digna, ponderada, porém que não traga perigo à segurança desses profissionais.

Ultimamente, temos acompanhado diversos fatos trágicos decorrentes das abordagens de policiais de folga a “paisana” bem como outras ocorrências atendidas por viaturas de policiamento

ostensivo as quais tomam consequências cidadãos cometem crimes contra a dignidade desses profissionais.

Esses bravos policiais que estando trabalhando ou no momento de folga, muitas vezes se deparam com ocorrências onde é necessária a utilização da força, porém devido ao receio ou falta de conhecimento para tal a ocorrência termina com desfechos trágicos para todos os envolvidos.

Ultimamente dois fatos comprovam de forma clara esses argumentos: primeiro uma ocorrência envolvendo Policiais Militares da Companhia de Trânsito da PMRO, os quais trabalhavam juntamente com agentes do Detran, em uma operação da Lei Seca, quando abordaram um advogado que estacionou seu veículo antes da barreira policial para não ser submetido ao procedimento padrão de operação condicionado a qualquer condutor de veículo automotor, o referido advogado ponderou os procedimentos dos policiais resultando em muita confusão, discursão e lesões corporais em ambos os envolvidos.

A outra ocorrência trágica envolvendo Policial Militar do Estado de Rondônia que gerou muita repercussão, desta vez em seu horário de folga, foi o homicídio do SD PM Canela, que após uma luta corporal contra dois meliantes em uma festa junina na cidade de Campo Novo - RO, foi rendido, subtraíram sua arma de fogo e o atingiram com um disparo na cabeça.

O último de muitos exemplos que poderíamos citar, envolvendo ocorrências que necessitaram do uso de técnicas de defesa policial foi a ocorrência atendida no interior do estado de Goiás, quando uma viatura composta por dois policiais foi atender uma solicitação de som alto em uma festa. Ao chegar no local os policiais prenderam um homem e sua esposa começou a interromper o trabalho policial, gerando tumulto e revolta nos demais moradores, momento em que o pai do detido aproveita de uma distração do policial subtraindo sua arma e desferindo tiros em sua direção que o levaram ao óbito, quando logo em seguida o outro

policial revida os disparos contra o infrator o atingindo e também levando ao óbito, nesse tiroteio outras duas pessoas ficaram feridas.

6.6 Doutrina da Senasp

No Brasil a doutrina para o emprego da força por profissionais da segurança está bastante difundida através de cursos na modalidade à distância promovidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Contudo, é importante destacar que o presente trabalho é destinado a analisar a eficiência do emprego das técnicas de defesa pessoal policial no uso diferenciado da força. De acordo com a doutrina da SENASP, estas técnicas estão incluídas nos níveis de força 3, 4 e 5, conforme diagrama a seguir:

Figura 1: Modelo de uso progressivo da força elaborado pela SENASP.



Fonte: Apostila de uso progressivo da força, SENASP, 2009.

Entretanto, atualmente a doutrina defende a adequação e mudança da utilização do termo uso **progressivo** da força, para uso **diferenciado** da força, tendo em vista o caráter da imprevisibilidade e dificuldade da ocorrência a ser atendida. Dependendo das circunstâncias não necessariamente haverá a progressão sistemática da teoria apresentada, pois por vezes em ocorrências complexas o policial é obrigado a agir rapidamente, sendo necessário responder a uma injusta agressão de forma diferenciada e mais adequada ao caso concreto. Ou seja, muitas vezes o policial é obrigado a transcender do nível 1 (Presença Policial) que é o primeiro escalonamento entre os

níveis de força, ao nível 6 (Força Letal) que é a última alternativa no contexto do uso diferenciado da força.

Este diagrama apresenta-se na forma gráfica de um trapézio, no qual os níveis são representados por cores sendo que estão dispostas das mais suaves (base), para as mais fortes ou agressivas (topo). Ao lado esquerdo estão as possíveis ações dos suspeitos as quais correspondem respectivamente às ações do lado direito (policiais). Ao centro e verticalmente está a seta de ponta dupla simbolizando o direcionamento e a dicotomia do serviço policial. Esta seta representa o momento da difícil decisão que o policial deve tomar, muitas vezes em frações de segundos, devendo tender sempre que possível para resolução das ocorrências de forma menos letal possível, e procurando agir dentro da legalidade.

A apostila da SENASP (2009), explica detalhadamente os 6 (seis) níveis da força a ser empregada pelo profissional de segurança pública.

Nível 1 – Presença Física

A mera presença do policial uniformizado, muitas vezes, será o bastante para conter um crime ou contravenção ou ainda para prevenir um futuro crime em algumas situações. Sem dizer uma palavra, um policial alerta pode deter um criminoso passivo, usando apenas gestos. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando um policial se aproxima de uma “briga” em um show barulhento, em que não se consegue ouvi-lo e os envolvidos cessam suas atitudes. Pois, a presença do policial é entendida legitimamente como a presença da autoridade do Estado.

Nível 2 – Verbalização

Baseia-se na ampla variedade de habilidades de comunicação por parte do policial, capitalizando a aceitação geral que a população tem da autoridade. É utilizada em conjunto com a “presença física” do policial e pode usualmente alcançar os resultados desejados. As palavras podem ser sussurradas, utilizadas normalmente ou gritadas dependendo da atitude do suspeito.

Nível 3 – Controles de contato ou controle de mãos livres

Trata-se do emprego de talentos táticos por parte do policial para assegurar o controle e ganhar cooperação. Em certas situações

haverá a necessidade de dominar o suspeito fisicamente. Nesse nível, os policiais utilizam-se primeiramente de técnicas de mãos livres para imobilizar o indivíduo.

Nível 4 – Técnicas de submissão (controle físico)

Emprego da força suficiente para superar a resistência ativa do indivíduo, permanecendo vigilante em relação aos sinais de um comportamento mais agressivo. Nesse nível, podem ser utilizando cães, técnicas de forçamento e agentes químicos mais leves. O indivíduo suspeito é violento.

Nível 5 - Táticas defensivas não letais

Uma vez confrontado com as atitudes agressivas do indivíduo, ao policial é justificado tomar medidas apropriadas para deter imediatamente a ação agressiva, bem como ganhar e manter o controle do indivíduo, depois de alcançada a submissão. É o uso de todos os métodos não letais, através de gases fortes, forçamento de articulações e uso de equipamentos de impacto (cassetete, tonfa). Aqui ainda se enquadram todas as situações de utilização das armas de fogo, desde que excluídos os casos de disparo com intenção letal (sacar e apontar a arma com a finalidade de controle intimidatório do suspeito, dentro dos procedimentos da verbalização).

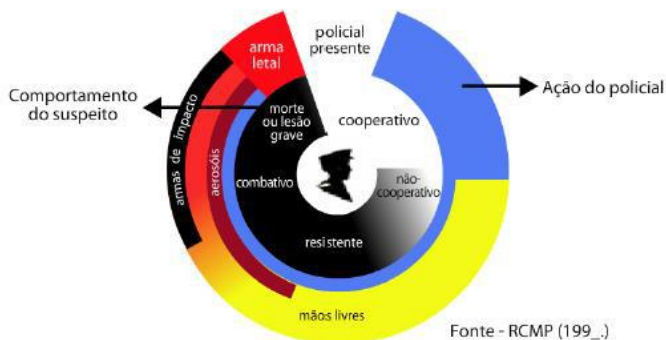
Nível 6 – Força letal

Ao enfrentar uma situação agressiva que alcança o ultimo grau de perigo, o policial deve utilizar táticas absolutas e imediatas para deter a ameaça mortal e assegurar a submissão e controle definitivos. É o mais extremo uso da força pela polícia, e, só é utilizado em ultimo caso, quando todos os outros recursos já tiverem sido experimentados. (SENASP, 2009, p. 41).

Esse modelo de policiamento adotado pela SENASP faz parte de uma Política Internacional de respeito e proteção aos Direitos Humanos. São medidas recepcionadas pelos governos e determinadas às instituições que trabalham na área de segurança pública.

No cenário internacional, o Ministério da Justiça adotou como referência para o Brasil o modelo canadense de Uso Progressivo da Força, tendo em vista ser um sistema de fácil compreensão por parte dos policiais e principalmente por está alinhado com a legislação internacional vigente.

Figura 2: Modelo Canadense de Uso Progressivo da Força.



Fonte: Apostila de uso progressivo da força, SENASP, 2009.

6.7 Diretriz Operacional da PMRO

Dentro desse contexto nacional e internacional foi que a Polícia Militar do Estado de Rondônia, sob o Comando da Cel. PM Angelina dos Santos Ramires no ano de 2008, a Polícia militar estabeleceu uma Diretrizes de Ação Operacional (DAO) à tropa adotar nas condutas de atendimentos de ocorrências. Nesse contexto, que foi criada a Diretriz nº 23, a qual tem a finalidade de padronizar e delimitar parâmetros para os atendimentos dessa natureza.

Assim, da mesma forma que na apostila da SENASP, a diretriz nº 23 também tem a preocupação de adotar medidas que norteiem a atuação dos Policiais Militares no atendimento de ocorrências da sociedade rondoniense.

Quadro 1: Modelo de Escalonamento da Força da PMRO.

AÇÃO DO SUSPEITO/AGRESSOR	AÇÃO RESPOSTA DO POLICIAL
NORMALIDADE	PRESEÇA POLICIAL
SUBMISSÃO	CONTROLE VERBAL (verbalização)
RESISTÊNCIA PASSIVA	CONTROLE DE CONTATO (carregar o indivíduo que se recusa a obedecer)
RESISTÊNCIA ATIVA	CONTROLE FÍSICO (emprego de técnicas de imobilização)
AGRESSÃO FÍSICA MENOS QUE LETAL	TÁTICA DEFENSIVA MENOS QUE LETAL (gás, bastão tonfa,)
AGRESSÃO FÍSICA LETAL	USO DA FORÇA LETAL

Diretriz Operacional nº23 / PMRO

Esse quadro representa as características principais da Diretriz nº 23 a qual está disposta em 2 (duas) colunas e 7 (sete) linhas. Na coluna da esquerda estão simbolizadas as possíveis ações do suspeito/agressor e a coluna da direita as possíveis ações dos policiais. Horizontalmente, estão organizados em ordem crescente os níveis de força de 1 ao 6, variando conforme a necessidade e complexidade da ocorrência.

A referida diretriz, não utiliza o termo Uso “progressivo” ou “diferenciado” da força, e sim um conceito denominado de uso “Escalonado” da força o que distingue da doutrina nacional referendada pela SENASP. Porém, independente da nomenclatura utilizada, o importante é o policial principalmente os que labutam ordinariamente no serviço de rádio patrulhamento, estar consciente das suas atitudes e consequências advindas de suas decisões.

7. A necessidade da utilização de força física e algemas no serviço de fiscalização

As técnicas policiais de defesa policial e imobilizações tem seu encerramento com a correta condução do infrator, e em alguns casos a utilização de algemas, quando houver necessidade e de acordo com as técnicas, doutrinas e normas de utilização da algema. Entretanto, o seu emprego indiscriminado tem gerado controvérsias jurídicas e doutrinárias, decorrente de várias denúncias e processos contra policiais que na tentativa de conter e algemar os agentes, acabam ocasionando-lhes algumas lesões corporais e em alguns casos até constrangimento por aparecerem algemados perante a sociedade.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal entendeu que se faz necessário a restrição ao uso da algema, colocando em voga a Súmula Vinculante número 11(onze) a qual regulamenta toda a utilização desse instrumento policial, onde deixa explícito que o seu emprego será excepcional, apenas nos casos em que o infrator

demonstre potencial agressivo, resistência física à ordem policial militar, condução de ébrios e drogados que devam ser postos em custódia, e por motivo de segurança da guarnição, da comunidade e do próprio infrator, seja indispensável o emprego da algema.

As algemas, conforme o exposto na doutrina, somente deverá ser empregado depois de observada a real necessidade comprovada para cada caso concreto, haja vista que a força só poderá ser utilizada pelos policiais quando estritamente necessário, sendo que nunca deverá deixar de lado a proteção da dignidade humana do preso, sabendo o policial que qualquer desvio poderá ser considerado como crime de abuso de autoridade ou até mesmo de tortura dependendo da gravidade do fato, além do crime de improbidade administrativa. (Santos, Paulo Sérgio. O Emprego de algemas e a Súmula Vinculante N^o11)

Assim, o objetivo da súmula n 11 é dar maior dignidade ao conduzido detido ou quando em situação de réu (caso de julgamento), gerando uma maior segurança jurídica à atividade policial alinhado com os direitos fundamentais da pessoa humana consagrados pelo artigo 5^o da Constituição Federal do Brasil, bem como outras normas jurídicas vigentes na legislação nacional. Essas legislações proíbem algemar o preso na porta externa da viatura, em postes e outros meios externos fixos, pelos pés, cotovelos, conduzir presos algemados pelas ruas, manter preso exposto à curiosidade popular, além do período estritamente necessário para recolhê-lo à viatura ou local resguardado.

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas. (Art. 292, CPP).

Contudo, é comum nos dias atuais observarmos através dos meios de comunicação e mídias sociais como Facebook, Whatzapp,

Youtube entre outros, a resistência, desobediência e ataque à policiais de serviço, o que demonstra o completo desrespeito de algumas pessoas a autoridade policial.

8. A fiscalização ambiental realizada pela polícia militar ambiental na região do Vale do Jamari no ano de 2017

A fiscalização Ambiental realizada pela Polícia Militar Ambiental no Vale do Jamari é atribuição do 2º Pelotão de Polícia Militar Ambiental sediado em Machadinho d'Oeste/RO, conta hoje com efetivo 3 vezes maior do que quando fora instalado na data de 26 de setembro de 2011. É realizado um trabalho preventivo e repressivo, tanto na zona rural quanto também na zona urbana de Machadinho d'Oeste. O objetivo principal do 2º Pelotão de Polícia Militar Ambiental é trabalhar incansavelmente em prol da Segurança Pública, da defesa e fiscalização do meio ambiente, realizando policiamento ostensivo e preventivo para garantir a paz e a tranquilidade pública no município de Machadinho d'Oeste e toda a região do Vale do Jamari.

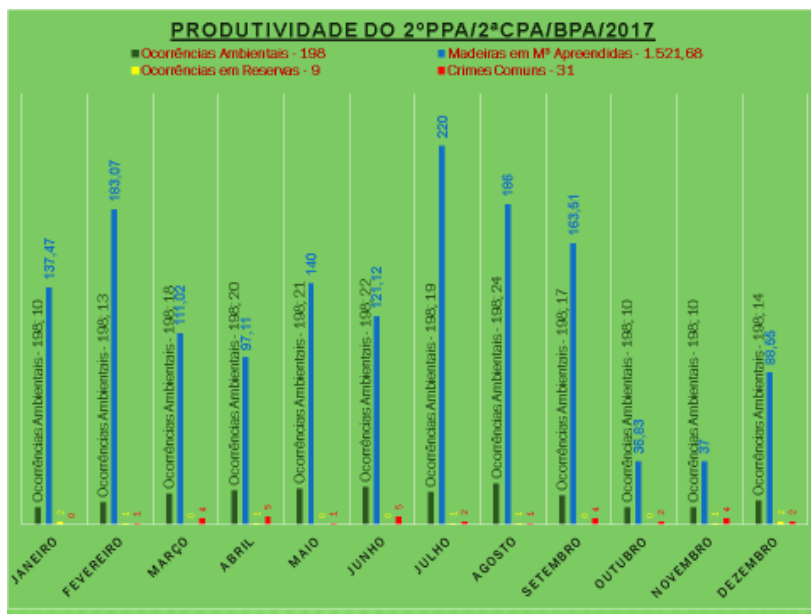
A área de atribuição desta subunidade contempla 9 (nove) municípios, quais sejam: Machadinho d' Oeste, Cujubim, Ariquemes, Rio Crespo, Alto Paraíso, Monte negro, Buritis, Theobroma e Vale do Anari. Distribuídas por esses municípios estão 21 (vinte e uma) unidades de conservação estaduais sendo que em todo estado há 40 Unidades de Conservação. Nessa região há também 4 (quatro) unidades de conservação federal, Floresta Nacional do Jamari, Floresta Nacional Jacundá, Parque Nacional Campos Amazônico, Reserva Biológica Federal Jarú. Diante do exposto, fica claro a importância desse quartel de policiamento ambiental no coração da selva amazônica, para proteger o meio ambiente dos crimes ambientais que são praticados sem escrúpulos devido a ganância do ser humano.

Durante os meses de janeiro a dezembro de 2017 a Polícia Militar Ambiental através do 2º Pelotão de policiamento ambiental

realizou diversas operações que desencadearam em muitas prisões e conseqüentemente culminaram em diversos processos judiciais e administrativos.

Nesse momento, deve-se esclarecer, que os infratores que cometeram algum crime ambiental é registrada uma ocorrência de crime ambiental que posteriormente, caso o Ministério Público entenda o fato crime, oferecerá a denúncia imputando o a conduta criminosa ao infrator. Além disso, paralelamente com o processo criminal o infrator também responde a um processo administrativo referente ao pagamento de uma multa que é definida pela lei federal 6514/2008, o qual também será garantido todo o rito de ampla defesa e contraditório.

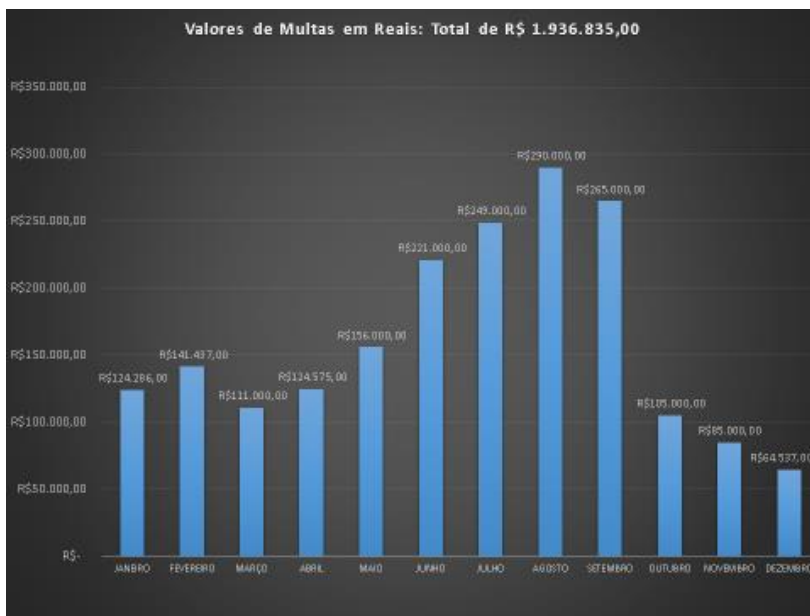
No gráfico abaixo está distribuída a produtividade, ou seja, a quantidade de ocorrências atendidas pela Polícia Militar Ambiental na região do Vale do Jamari nesse período em destaque.



Fonte: 2º Pelotão de Polícia Ambiental

Analisando os dados quantitativos do gráfico acima, observa-se que o mês mais produtivo foi julho seguido por agosto e setembro. Esse fato é coerente e relevante, sendo justificado em face desse período ser conhecido como o verão amazônico, ou seja, uma época de rigorosa estiagem nessa região, onde os crimes de transporte irregular de madeira, desmatamento e poluição atmosférica aumentam exponencialmente em comparação aos demais meses do ano.

Nesse sentido, quando algum policial ambiental registra uma ocorrência de crime ambiental também determinado que o policial lavre um auto de infração, que é um ato administrativo vinculado, sob pena de responder penalmente e administrativamente devido a uma possível prevaricação, assim a cada ocorrência acima mencionada está relacionado um auto de infração o qual gera uma multa administrativa, as quais estão distribuídas e explicadas conforme o gráfico abaixo.



Fonte: 2º Pelotão de Polícia Ambiental / BPA

Assim como no gráfico anterior, os meses mais modais ou seja, aqueles em que a maior frequência e quantidade de autos de infrações, também correspondem aos meses de julho, agosto e setembro, porém com uma diferença do gráfico anterior onde o mês com maior ocorrência foi o de julho, no caso dos autos de infrações o mês mais produtivo foi o de agosto com um montante acumulado de R\$ 290.000,00 reais de multas aplicadas.

9. A legislação aplicada aos crimes contra o meio ambiente

A Polícia Militar Ambiental do Estado de Rondônia trabalha com a premissa e a tendência nacional que todas as instituições devem trabalhar integradas para assim atingirem uma maior eficiência no serviço público.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico deve estar alinhado e coerente com a demanda social pela qual passa a sociedade. Ora, as leis devem acompanhar a evolução das tecnologias, informações, relações econômicas e sociais, porém sem que isso comprometa o bem estar da presente e futuras gerações.

Assim, no ano de 1998 o legislador entendeu que devia reformar as normas ambientais, sendo criado a Lei Federal 9.605 denominada a Lei da Vida. Essa lei compilou todos os tipos penais vigentes à época em um único exemplar de forma que ficaram separados por capítulos segundo os gêneros, ou seja, crimes contra a Flora, a Fauna, Poluição, praticados contra administração pública entre outros.

Ademais, resta saber que a legislação ambiental é complementada pelas conhecidas normas penais em branco, ou seja, há inúmeras Portarias, Instruções Normativas e Resoluções seja no âmbito municipal, estadual ou federal, as quais se complementam com a lei federal, tanto com a constituição federal como também com a lei dos crimes ambientais nº 9.605/98.

Porém, é importante frisar que as leis infraconstitucionais são sempre subordinadas à lei maior que é a Constituição Federal da República, e além disso as leis municipais devem ser mais restritas

e rigorosas do que as estaduais que por consequência deverão ser mais rigorosas do que as federais.

Em Machadinho d'Oeste, por ser uma área muito visada devido a grande quantidade de unidades de conservação. Muitos crimes merecem destaque por serem os mais comuns e praticados, como por exemplo: o artigo 40: "Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação. Pena: Reclusão de um a cinco anos;" "O artigo 46 Parágrafo Único: Transporte Irregular de madeira. Pena: detenção de seis meses a um ano e multa;" "artigo 50: destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas (desmatamento). Pena: detenção de três meses a um ano e multa".

Entretanto, os crimes de maiores repercussões devido atuação da Polícia militar frente ao combate dos ilícitos nessa região foi o crime de Poluição tanto atmosférica como sonora. Isso reflete o caos social em que a sociedade brasileira atual está vivendo, onde alguns cidadãos acreditam que seus direitos individuais devem prevalecer sob qualquer outro direito, não entendendo que a garantia dos direitos individuais e coletivos são relativos e harmônicos e nenhum deve ser sobreposto ao outro. Pois há um contrato social defendido pelos pensadores da idade moderna, onde o ser humano cedeu ao estado o direito de garantir seus direitos em detrimento de uma vida harmônica onde a vida social passou a ser regida por leis onde todos deveriam seguir para viver nessa sociedade.

ART. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Portanto, ocorrências dessa natureza geraram uma grande demanda à Polícia Militar Ambiental, que podendo estar cuidando e fiscalizando o meio ambiente rural precisa estar se dedicando também às ocorrências relacionadas ao Perturbação do sossego e a tranquilidade aleia. E quando a Polícia vai intervir motivada por denúncias de cidadãos que precisam de tranquilidade, é muitas

vezes hostilizada e desacatadas por pessoas bêbadas e totalmente desorientadas fisicamente e psicologicamente.

Outro ordenamento jurídico em que pautamos nossa atividade é o Decreto Federal nº 6514/2008, o qual tipifica as infrações administrativas referentes aos Autos de Infrações aplicados pela Polícia Ambiental juntamente com outros órgãos de fiscalização.

Essa Legislação administrativa deve seguir todo o devido processo legal, onde é garantido ao infrator o contraditório e a ampla defesa, devendo manifestar suas razões de defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, não necessitando de constituir advogado. Por outro lado, se o cidadão decidir assumir o erro e pagar essa multa no prazo estabelecido, terá um desconto de 30 (trinta) por cento no valor final da multa.

10. A lavratura do termo circunstanciado pela PMRO

Atualmente o sistema de segurança pública tem passado por mudanças tendo em vista o avanço das organizações criminosas gerando grandes prejuízos à população de modo geral.

Diante desse exposto catastrófico que passa a sociedade brasileira, os juristas, promotores públicos, advogados, políticos e demais profissionais que trabalham na área de segurança pública têm se mobilizados em prol de melhorias para o setor.

Assim, um dos avanços que temos conseguido no Estado de Rondônia foi o início da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar, o que tem gerado um resultado muito positivo para a sociedade. Ora, a interpretação atual da lei federal 9.099/95 onde o conceito de autoridade policial não é apenas o delegado e sim qualquer policial que atender a ocorrência. Esse fato corrobora com os princípios basilares da referida norma quais sejam: celeridade, eficiência, economia processual, entre outros.

Consiste, conforme a nova interpretação e decisões do STF, TJ e MP do Estado de Rondônia, que para aqueles crimes em que a pena máxima cominada pela norma penal seja menor ou igual a 2 (dois)

anos a polícia militar é competente para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Portanto, essa é uma estratégia que pode ser uma saída para melhorar significativamente o sistema de segurança pública no Brasil, tendo em vista diversos benefícios serão desencadeados tais como: a) otimização do tempo do policial militar que não precisará deixar seu setor de atuação ou município para registrar uma ocorrência de menor potencial ofensivo; b) a comunidade local não ficará sem a presença policial local; c) economia de combustível para o Estado; d) Redução de grande carga de serviço da Polícia Civil que poderá se dedicar nas investigações dos crimes de maior gravidade. Nesse contexto, a maior beneficiária deste processo é a população em geral.

Importante destacar, que para a Polícia Militar Ambiental o TCO é muito vantajoso, tendo em vista que agiliza muito o serviço operacional tendo em vista que a grande maioria dos crimes ambientais registrado são de transporte irregular de madeira e desmatamento. Isso quer dizer que quando um policial está em alguma missão não precisa retrair o efetivo para empreitar em outra missão.

O Ministério Público é uma instituição que promove paz social, sendo responsável em última instância pela fiscalização do serviço de segurança pública prestado pelas instituições e seus funcionários servidores e profissionais.

Portanto, sabe-se da grandeza e responsabilidade dessa instituição que tem muito respaldo e confiança da população. Ora quando á motivo a fazer alguma denúncia recorreremos ao Ministério Público, o qual formalizará uma denúncia formal e tomará providências investigativas ou repressivas para que aja a solução daquele conflito.

Considerações

Diante do exposto nessa monografia, é evidente o esforço despendido pelos honrados policiais que dedicam parte de sua

história e arriscam suas vidas para proteger e tentar preservar os recursos naturais dessa região do Vale do Jamari que é tão grande para se fiscalizar com recursos tão limitados.

Por outro lado, sabe-se que o sistema judiciário brasileiro é muito falho principalmente no âmbito da aplicação da lei penal ambiental 9.605/98 onde a maioria dos crimes são punidos com penas de menor potencial ofensivo, ou seja, pena máxima imputada não excede a 2 (dois) anos, restando ao infrator o direito a um acordo no Juizado especial criminal, conforme preceitua a lei 9.099/98. Dessa forma, o crime acaba ficando praticamente impune e quem acaba sofrendo é primeiramente o meio ambiente e por consequência toda a sociedade.

Nesse sentido, é que o legislador previu alguns princípios que teoricamente deveriam garantir ou ajudar a minimizar os danos ambientais, quais sejam: **Princípio do Poluidor Pagador**, o qual segundo o renomado doutrinador de direito ambiental, Édis Milaré, esse princípio significa que o custo resultante dos danos ambientais precisam ser internalizados, ou seja, quer dizer que o poluidor é obrigado a pagar o dano ambiental que pode ser causado ou que já foi causado, minimizando assim as consequências ao meio ambiente, além da obrigatoriedade da reparação do dano que será uma das determinantes para que haja a transação penal e a consequente suspensão condicional da pena (SURSI), porém o pagamento efetuado pelo poluidor não lhe confere direito de continuar poluindo, e se assim o fizer entre o período de 5 (cinco) anos não terá mais direito à transação penal concedida pelo judiciário.

Ainda nesse viés, há outro princípio fundamental à proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável, qual seja, **o Princípio da Precaução**, que é aquele que determina que não se produzam intervenções no meio ambiente antes de ter a certeza de que estas não serão adversas para o meio ambiente, visando a durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações presentes e futuras e à continuidade da natureza existente no planeta.

Por fim, a realidade é que todos esses princípios, leis, jurisprudência que deveriam garantir um desenvolvimento sustentável adequado, aliado à proteção prevista na constituição federal de 1988, não conseguem garantir à sociedade um futuro saudável e promissor, tendo em vista a ganância do ser humano ultrapassar os limites tolerável.

Contudo, á uma última esperança é a conscientização social para uma realidade que está à nossa porta, ou seja, se não passarmos a investir em reflorestamento, recuperação de nascentes de águas e outras reparações danosas a nossa fauna e flora, o futuro das próximas gerações estará comprometido. São coisas como essas que não podem ser mensuradas economicamente, seja porque a defesa do meio ambiente é um princípio constitucional, ou seja pelo fato apenas de questão de sobrevivência das espécies.

Referências

GRECO, Rogério. Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativo e constitucionais – 7ª edição / Niteroi, RJ: Impetus,2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Assembléia Geral das Nações Unidas. Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979.

NETO, Oswaldo França. Freud e a Sublimação: Arte, Ciência, Amor e Política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

Nota Técnica Nº17, Atlas da violência 2016. Brasília-IPEA. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//atlas_da_violencia_2016_ipea_e_fbsp.pdf. Acesso em: 14 abril de 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal militar comentado/ Guilherme de Souza Nucci São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

REDORTA, Josep. La Estructura del Conflicto – El análisis de conflictos por patrones.1ª edição . Editora Gráfica La Paz, 2018.